# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4469/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/02916/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1342832 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : L C DA SILVA - AUTO ELETRICA - EPP |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO**

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre os atos de **execução financeira** do objeto do **Contrato Administrativo nº 98/2010** (fls. 228-239), celebrado em 26/07/2010 entre o **Município de Sonora** como contratante e a empresa **L C da silva – Auto Elétrica – Epp** como contratada, o qual decorreu do procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 44/2010**, no valor de R$ R$ 79.667,65 (setenta e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

A **Decisão Singular DSG-G.ICN-797/2016 – fls. 813-816** publicada no DOE/TC/MS nº 1273 de 24/02/2016 julgou **regular** e **legal** o Procedimento Licitatório de **Pregão Presencial nº 44/2010** e a formalização do **Contrato Administrativo nº 98/2010**.

Posteriormente a **Decisão Singular DSG-G.ICN-3409/2017 – fls. 824-827** publicada no DOTCE/MS nº 1540 de 04/05/2017, conforme certificação de fl. 828, julgou **regular** e **legal** a formalização do **1º** e **2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 98/2010.**

O objeto do contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de parte elétrica com reposição de peças e acessórios para manutenção dos veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Sonora, com o valor de R$ R$ 79.667,65 (setenta e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase haja vista o encerramento da execução contratual, e emitiu o seu juízo de valor opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos, consoante Análise **ANA – 2ICE – 25930/2018 – fls. 1427/1429**.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR – 2ª PRC – 4422/2019 – fl. 1430** opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Averiguadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II “b” da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, dou prosseguimento ao exame de mérito, que incide sobre a execução financeira, segundo o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, em razão do encerramento da execução contratual.

O presente Contato Administrativo nº 98/2010 (fls. 228-239), tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de parte elétrica com reposição de peças e acessórios para manutenção dos veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Sonora, com o valor de R$ 79.667,65 (setenta e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme disposto no documento anexado aos autos.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

| **Resumo Total da Execução** | |
|---|---|
| Valor Contratual Inicial e Final | R$ 79.667,65 |
| Notas de Empenho | R$ 146.068,71 |
| Anulações de Notas de Empenho | R$ 96.223,67 |
| **Saldo de Notas de Empenho** | **R$ 49.845,04** |
| **Ordens de Pagamento** | **R$ 49.845,04** |
| **Notas Fiscais** | **R$ 49.845,04** |

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais o Corpo Técnico se pronunciou pela regularidade e legalidade dos atos de execução financeira.

No mesmo sentido, o d. Ministério Público de Contas exarou o r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação.

Ante o exposto, em acordo coma manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 98/2010**, celebrado entre o **Município de Sonora**, (CNPJ Nº 24.651.234/0001-67) e a empresa **L C da Silva - Auto Elétrica - Epp** (CNPJ Nº 02.651.251/0001-70), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

II – Pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, Sr. **Zelir Antônio Maggioni**, CPF n° 321.982.721-72, Prefeito Municipal à época, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o art. 94, da resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do ar. 70§ 2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2019.

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA